CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC E A EMPRESA XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.707.364/0001-10, com endereço na Rodovia Fernão Dias, BR 381, KM 854/855, S/N, Bairro Distrito Industrial (CDI), CEP 37.556830, na cidade de Pouso Alegre/MG, representada por seu representante legal, Senhor **TIAN DONG**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 63/2026, Dispensa de Licitação nº 68/2026, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 28/2026, gerenciada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, e que se regerá nos termos do art. 86, §6º da Lei n. 14.133/2021, c/c o art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº33/2023, homologado em 09/01/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR),** através do edital de licitação n. 90010/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 09/01/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, ZERO HORA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV, MARCA XCMG, MODELO XE150BR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE ORIGINOU A RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 E GERENCIADA PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR).**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado no prazo máximo 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.2. A entrega da escavaeira hidráulica deverá ocorrer no local indicado pelo CONTRATANTE, dentro do território do Município de Formosa do Sul/SC, em perfeitas condições de uso, acompanhada de todos os acessórios, manuais, certificados e demais documentos exigidos no edital e no Termo de Referência.

3.3. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada ao prazo necessário para a entrega do objeto e cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à garantia do bem.

3.4. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a necessidade e desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas e a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$475.900,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e novecentos reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até trinta (30) dias, mediante o fornecimento do objeto, realizado no periodo, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
1.014	59	1.700.0000.0034	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, ou outro

índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ***pro rata die***, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8. O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução/entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer a escavadeira hidráulica nova, objeto deste contrato, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

11.2. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e perfeito funcionamento do equipamento fornecido, garantindo que o bem seja novo, sem uso anterior, e adequado às finalidades a que se destina.
11.3. Providenciar o transporte, a entrega e, quando exigido, a demonstração técnica do funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
11.4. Prestar garantia mínima conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação ou falhas técnicas durante o período de garantia.
11.5. Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falhas, vícios ou defeitos do equipamento fornecido.
11.6. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e comerciais relacionadas ao fornecimento do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12. Fica designado como Gestor do Contrato a Senhora **CLAUDIA CARRARO CONTE**, e como Fiscal do Contrato o Senhor **RUDIMAR CASAGRANDE**.
12.1. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO
13.1. O objeto do presente contrato será recebido:
13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.
13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de dez dias úteis do recebimento provisório.
13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES
14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita além das previstas no Edital de

licitação n. 90010/2025, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A adoção de mecanismos de integridade, ética e conformidade poderá ser considerada como circunstância atenuante na aplicação de sanções, quando comprovadamente existentes e compatíveis com o porte da empresa e com o objeto contratado.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à

CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

b) por solicitação da CONTRATADA, quando decorrer de culpa exclusiva da administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) consensual, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

FORMOSA DO SUL, SC, 03 de Novembro de 2026.

DOVALDO PALMORIO:02119534900

Assinado de forma digital por DOVALDO PALMORIO:02119534900
Dados: 2026.11.04 11:09:09 -03'00'

DOVALDO PALMORIO
PREFEITO MUNICIPAL

TIAN DONG
XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
(14.707.364/0001-10)
REPRESENTANTE LEGAL

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
CLAUDIA CARRARO CONTE
•••.951.689-••
Data: 05/11/2026 08:26

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUDIMAR CASAGRANDE
Data: 05/11/2026 09:44:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIA CARRARO CONTE
GESTOR DO CONTRATO

RUDIMAR CASAGRANDE
FISCAL DO CONTRATO

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO DAL ZOT
Data: 04/11/2026 13:49:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIEGO DAL ZOT
ADVOGADO - OAB/SC 33.851